LEI Nº 196, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1953.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de prédios e terrenos nesta cidade, obrigados a construírem passeios à frente de suas propriedades, onde tiver meios-fios assentados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem notificados.

Art. 2º - Decorrido o prazo previsto no art. 1º desta Lei, sem que o proprietário tenha concluído a construção do passeio, fica a Prefeitura autorizada a mandar fazer o serviço, cobrando-se da parte o custo do mesmo, sendo o pagamento feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alegre, dentro de trinta (30) dias da conclusão do serviço e da notificação; na falta do pagamento no prazo estabelecido, será cobrada mais a multa de 10% (dez por cento), promovendo-se a cobrança judicial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 11 de novembro de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.